



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

LEI Nº 1619/2019

SÚMULA: DESAFETA LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, BEM COMO ALIENAÇÃO DO LOTE DESAFETADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote urbano constituído pela Data de terras sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m², com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.

Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote constituído pela Data de terras sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m², com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.

Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**República (a) no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1726 Página: 105 Ano: VIII

Data: 01/04/2019

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5D906FD0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1619/2019

SÚMULA: DESAFETA LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, BEM COMO ALIENAÇÃO DO LOTE DESAFETADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote urbano constituído pela Data de terra sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m2, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.

Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote constituído pela Data de terras sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m2, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.
Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C3974A5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1620/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, inscrita no CNPJ/MF nº 24.545.455/0001-50, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2K (Z dois K), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de 841,6308 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Z2K (Z dois K).

Subdivisão do Lote nº Z-2.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 841,6308m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Av. Princesa Izabel; numa extensão de 41,6933 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2-J; numa extensão total de 42,4698 metros;